



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 025/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E EMPRESA L. S. I.
SERVIÇOS EPP.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto n°. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria n°. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade n°. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa L. S. I. SERVIÇOS - EPP**, CNPJ/MF n.º 07.486.779/0001-46, estabelecida na Av. Antonio Nunes, n° 1313, Bairro Nova Brasília, Santana/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LUCÉLIA DOS SANTOS INOCENTE**, brasileira, solteira, RG n° 048.257-AP, CPF n° 584.287.552-72, têm entre si ajustado o presente CONTRATO mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto n° 5.450 de 31/05/2005, o que consta nos autos do processo n° 23125.001902/2011-13 e os termos do Edital do Pregão n° 23/2011-UNIFAP, ao qual se vincula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação sob demanda, de empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE NATUREZA FREQUENTE, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantitativos discriminados nos Anexos II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela CONTRATADA classificada em primeiro lugar, por subitem, ajustado ao último lance, signatário da Ata de Registro de Preços é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PRAZO DE VALIDADE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem o valor de R\$ 377.500,00 (Trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) conforme proposta da CONTRATADA ajustada ao último lance do Pregão nº 23/2011.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Este contrato tem prazo de validade 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)

Conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser executados nos seguintes locais:

- a) Campus Marco Zero no município de Macapá/AP;
- b) Campus Santana, no município de Santana/AP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- c) Campus Mazagão, no município de Mazagão/AP;
- d) Campus Amapá, no município de Amapá/AP;
- e) Campus Oiapoque, no município de Oiapoque/AP, e
- f) Campus Laranjal do Jari, no município de Laranjal do Jari/AP

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos na Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser iniciados, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas, e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** detentora dos menores preços registrados poderá ser convidado a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A convocação da **CONTRATADA** será formalizada através da emissão da Ordem de Serviço pela AEEA/UNIFAP, que conterá: o nº. da Ata e Contrato, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local, o prazo máximo de execução, etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Ordem de Serviço será encaminhada à **CONTRATADA**, podendo ser inclusive, através de fax, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o prazo de entrega dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

I - PROVISORIAMENTE, imediatamente após a conclusão dos serviços, para o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II - DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas no Anexo II do edital em referência e da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo II do Edital ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (vinte) dias após a entrada da Nota Fiscal certificada pelo servidor competente no Departamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Financeiro – DEFIN/UNIFAP, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o número do banco, da agência e da conta corrente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará A **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA NONA: Os serviços executados após entre 18 e 22h terão acréscimos de 20%, e entre 22 e 06h do dia seguinte terão acréscimos de 50%.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão utilizados os recursos abaixo listados e outros que porventura venham a ser disponibilizados:

PTRES nº. 003448

Natureza de Despesa nº. 339039.

Fonte de Recurso nº. 0112000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do serviço objeto deste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Executar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Edital e seus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

anexos, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto, dispostos nos Anexos do Edital;

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Fornecer todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão-de-obra capacitada para a realização dos serviços;

SUBCLAUSULA QUARTA - Cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;

SUBCLAUSULA QUINTA - Sempre que for exigida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá manter, quando da realização de serviço especial, a presença de profissional da Engenharia com competência e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

SUBCLAUSULA SEXTA - Os serviços devem ser iniciados em no máximo, 06 (seis) horas e concluídos em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, salvo em casos devidamente especificados naquele documento.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Manter contêiner, obrigatoriamente, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre jardins, passeios e vias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SUBCLAUSULA OITAVA - Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**;

SUBCLAUSULA NONA - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material (is) estimado(s) no Anexo III, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **CONTRATANTE**;

SUBCLAUSULA DÉCIMA - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

SUBCLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Todo material utilizado na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

SUBCLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Manter, durante o prazo de vigência da Ata e do CONTRATO, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente, A **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui contratados serão acompanhados e fiscalizados através de servidores, previamente designados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** indicará formalmente um preposto que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATANTE** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços objeto deste Contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações de preços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- c) Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantido a prévia defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

I - Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;

II - Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

III - Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão da Ata por culpa do **CONTRATADO**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecida a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O Contrato somente será assinado se a Contratada apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo-lhe optar por quaisquer das modalidades elencadas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do ato de homologação.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Se a licitante optar por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser escritural, registrado em sistema de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a lei 10.179/01 e Decreto 3.859/01.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Termo de Contrato, serão convocados os demais licitantes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação, ou efetuando nova licitação. Ocorrendo esta hipótese, ficará a adjudicatária sujeita às penalidades da Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

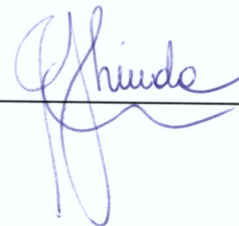
E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

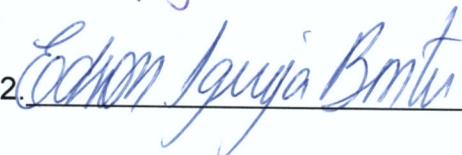
Macapá, 22 de Agosto de 2011.


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento


Luciane Santos Inocente
RG N° 048.257-AP – CPF N° 584.287.552/72
L.S. INOCENTE SERVIÇOS - EPP

Testemunhas:

1.  CPF: 491.626.759-15

2.  CPF: 885.835.382-04